

**PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO AO PAGAMENTO DE PROPINAS
(PEAPP)**

(Resolução n.º 48/2014 de 13 de março)

CONTRATO - PROGRAMA

Entre o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., adiante designado como ISSA, IPRA ou primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 510 928 897, com sede na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 9700-108 Angra do Heroísmo, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos;

E ¹ _____, adiante designado como segundo outorgante portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão número _____, residente em _____;

É celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento do Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2014, de 13 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

I

OBJETO

O presente contrato-programa visa regular a atribuição, ao segundo outorgante, de um apoio económico para o pagamento de propinas.

II

OBJETIVO E MONTANTE DO APOIO

1. O apoio atribuído ao segundo outorgante, no valor de _____ €, tem por objetivo liquidar o valor anual das propinas.
2. O apoio referido no número anterior é pago por transferência bancária.

III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. O ISSA, IPRA obriga-se a:
 - a) Proceder ao pagamento, ao segundo outorgante, do apoio referido na cláusula II do presente contrato;

¹ Nome do utente ou do respetivo representante legal, devendo ser indicada essa qualidade.

- b) Desenvolver as medidas de controlo e acompanhamento previstas na cláusula IV do presente contrato;
- c) Aplicar as sanções previstas na Cláusula V do presente contrato e no artigo 11.º do Regulamento aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2014, de 13 de março;

2. O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Utilizar o apoio concedido com a finalidade referida na cláusula II do presente contrato;
- b) Apresentar os documentos comprovativos do pagamento das propinas;
- c) Informar o ISSA, IPRA sempre que ocorra uma alteração na composição e/ou situação económica do agregado familiar e disponibilizar os documentos necessários à reanálise do pedido de apoio;
- d) Acionar todas as respostas de carácter sistemático e regular que tenha ao seu dispor.

IV

MEDIDAS DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO

O ISSA, IPRA assegura que o apoio destinou-se ao fim previsto, através da exigência de apresentação dos comprovativos de pagamento das propinas, o qual é efetuado por transferência bancária única para todo o ano letivo.

V

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 da cláusula III, implica:
 - a) A reposição das verbas concedidas e suspensão do processamento de verbas autorizadas;
 - b) A impossibilidade de qualquer membro do agregado familiar beneficiar de qualquer apoio no âmbito do PEAPP, por um prazo mínimo de dois anos.
2. O disposto no número anterior não isenta o segundo outorgante de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.
3. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal, que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal, nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2014, de 13 de março.

VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os outorgantes comprometem-se a cumprir as obrigações previstas no presente contrato, sem prejuízo da sua eventual alteração, quando a mesma seja indispensável, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 da cláusula III ou na sequência das medidas previstas na cláusula IV.
2. Em tudo o não previsto no presente contrato aplica-se o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 48/2014, de 13 de março.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

_____,² ___/___/____.³

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA

(Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos)

(utente/representante legal)

² Local.

³ Data.